

**JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
“EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO”**

Processo Administrativo Nº 100032/2023.

Referência: Pregão Eletrônico Nº 032/2023.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de materiais de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

Impugnante: Microtécnica Informática Ltda, CNPJ: 01.590.728/0002-64.

Recorrido: Jacé Alves de Oliveira (Pregoeiro).

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2023, o Pregoeiro Oficial do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Analisando o pedido de impugnação do instrumento convocatórios do Pregão Eletrônico Nº 032/2023, protocolado em 01/11/2023 pela Recorrente: Microtécnica Informática Ltda, CNPJ: 01.590.728/0002-64. Endereço: SAAN - Q. 01 - LT 995, Asa Norte, CEP 70.632-100, Brasília, Distrito Federal, onde tem como seu representante Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, através do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Vejamos a seguir:

Nos termos do Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, e do subitem 3.2 da peça convocatório a presente impugnação encontra-se tempestivo.

Assim, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, exponho abaixo as considerações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Considerando, que em síntese a **Impugnante** requer em sua peça impugnatória.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100032/2023 – Pregão Eletrônico nº 032/2023

II. DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro(a) e demais membros da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**, de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, e dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante sugere o aditamento da redação do Subitem 3.2 do Edital, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 30 (trinta) dias ou, pelo menos, 15 (quinze) dias, viabilizando assim, uma melhor prestação do serviço.

Considerando, que o **Recorrido**, entende que o assunto “prazo de entrega” é de suma importância para a **Impugnante**, por outro lado, a lei maior das licitações e contratos (8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei 10.520/02) não define o prazo de entrega, ou seja, cada caso com a sua peculiaridade;

Considerando, que conceder para o licitante vencedor o prazo de entrega em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido, que será feito através do E-mail do licitante vencedor citado no contrato, para uma licitante com sede em Brasília - DF, é impossível entrega dentro do prazo;

Considerando, que o município de Princesa Isabel-PB não dispõe de recursos financeiro suficiente para realizara pedido de grande valor, assim, seria possível manter um bom estoque no almoxarifado municipal, e com isso, conceder para o vencedor trinta dias ou mais para a entrega;

Considerando, que os procedimentos licitatórios realizados em 2023 por este município até presente data na modalidade pregão eletrônico, o prazo de entrega foi de até 05 (cinco) dias uteis, e todos eles tiveram uma grande participação de licitantes, assim sendo, a **Impugnante** afirmar que “os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a

obtenção da proposta mais vantajosa”, neste caso, o **Recorrido** concorda, de toda forma, deve ser lavado também inconsideração o tempo de entrega dos produtos e não só os preços;

Considerando, que os partes dos produtos licitados neste certame são para atender também as unidades de Saúde e de Educação, no entanto, o Gestor ou Fiscal do contrato poderá conceder um prazo maior para entrega, desde que o vencedor do item solicite a prorrogação do prazo por igual período ou mais através do e-mail constante no próprio pedido, devendo comprovar no momento do pedido (através de nota fiscal de entrada) que os produtos/equipamentos já estão fazendo parte do seu estoque, desta forma, é provável que a justificativa seja aceita, caso contrário não.

Desta forma, o objeto deste certame é para fornecimento parcelado de materiais de informática para o período de doze meses, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, realizando de segunda a sexta feira, pequenos pedidos (dependendo da necessidade), e que muitas das vezes os custos com o transporte (materiais) até o município de Princesa Isabel-PB, poderá ser maior de que o valor total do próprio pedido. Assim, o prazo previsto de 05 (cinco) dias uteis, é para evitar possíveis quebra de contrato e outros constrangimentos, por conta de que será realizado pequenos pedidos, de toda forma, o exigido no instrumento convocatório, não ferir os princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e economicidade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o **Recorrido** pede todas as venhas para a **Impugnante** e julga INDEFERIDO a presente impugnação.

Recomenda: Que seja encaminhada uma cópia desta peça para conhecimentos de todos os licitantes, inclusive para a **Impugnante**, o que será feito através do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br.

É o julgamento.

Original assinado!

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial